

Mensagem nº 472

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.946 , de 15 de junho de 2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.



LEI Nº 11.946 , DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Institui o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Sanção
15/06/2009



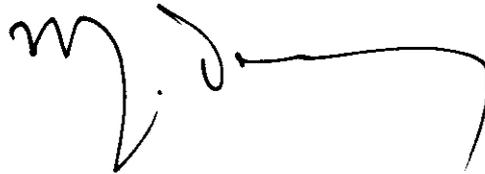
Institui o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de maio de 2009.



Sancionado
15/06/2009
[Handwritten signature]

Institui o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de maio de 2009.

[Handwritten signature]